



MUNICÍPIO DE IPORANGA

Diário Oficial



Lei Mun. 512/2020

Nº 0397 – ANO V

www.iporanga.sp.gov.br

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2025

PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO 001/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Iporanga

CONTRATADA: PRIUS INFORMADOR JURIDICO LTDA- CNPJ 03.361.851/0001-58

OBJETO: Contrato de Prestação de serviços relativo à pesquisa e remessa de publicações de atos processuais (Informador Jurídico).

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.104,00(mil, cento e quatro reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/04/2025 à 01/04/2026

PODER EXECUTIVO

SEÇÃO II

PORTARIA N. 104/2025, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre instauração de processo de sindicância para apuração de suposta irregularidade administrativa cometida por servidor público e dá outras providências”.

MARCOS DOS SANTOS DOMINGOS, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº. 477/2019;

CONSIDERANDO o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de apuração da lei disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

CONSIDERANDO que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados na denúncia apresentada a Comissão de Sindicância.

CONSIDERANDO a necessidade e de dar maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos princípios norteadores.

RESOLVE

Art. 1º – Determinar a instauração de Processo Administrativo de Sindicância, na forma do Artigo 5º da Lei Municipal nº. 477/2019, em face do servidor _____, tendo em vista suposta conduta merecedora que lhe é atribuída, para comprovar a existência de infração aos deveres e proibições do servidor público, a fim de que sejam apurados os fatos indicados:

I. O investigado observou as normas legais e regulamentares;

II. O investigado é assíduo e pontual no serviço;

III. O servidor cometeu alguma infração profissional e, se positivo, qual a penalidade que poderia ensejar.

Art. 2º – A presente portaria é peça inicial do processo administrativo de sindicância e será acompanhada dos autos referenciados.

Art. 3º – Na instrução probatória observar-se-á o disposto na Lei Municipal n. 477/2019.

Art. 4º – Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º – A determinação de intimação/notificação do servidor _____, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Motorista conforme instrução probatória a comando da Sindicância, para exercer o direito de defesa em 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Artigo 24 da Lei Municipal n. 477/2019.

Art. 6º – A Comissão, ora constituída, terá o prazo para decisão, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias da efetivação da defesa, admitida a sua prorrogação por igual período, nos termos do Artigo 8º da Lei Municipal n. 477/2019, quando as circunstâncias o exigirem ou, ainda, por prazo superior em razão da ocorrência de fatos que independam de ato ou decorram de omissão da Administração, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Art. 7º – Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 26 de março de 2025.

MARCOS DOS SANTOS DOMINGOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 106 DE MARÇO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE NO MUNICÍPIO DE IPORANGA E DESIGNA RESPONSÁVEIS PELAS TEMÁTICAS ESPECÍFICAS”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPORANGA, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de organização e gestão das Redes de Atenção à Saúde (RAS) para garantir a integralidade do cuidado;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a organização das Redes de Atenção à Saúde no município de Iporanga, abrangendo as seguintes temáticas e seus respectivos responsáveis:

Temática

Responsável

Saúde da Mulher

Maiara Ribeiro Borges

Rede de Urgência e Emergência (RUE)

Vanderlei dos Santos Junior

Doenças Crônicas e Oncologia

Rosângela Amaral Traninn

Saúde Mental (RAPS)

Jean Ricardo Macaneiro

Saúde Bucal

Andrei Vinicius Tavares

Rede Cegonha

Maiara Ribeiro Borges

Atenção à Pessoa com Deficiência

Daiane maria Steiniger

Núcleo de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde (NEPH)

Maiara Ribeiro Borges

Altas Responsabilidades

Rosângela Amaral Traninn

Saúde do Idoso

Rosângela Amaral Traninn

Saúde da Criança e do Adolescente

Rosângela Amaral Traninn

Ouvidoria da Saúde

Adão A. Gonçalves

Art. 2º - Cada responsável indicado no Art. 1º será encarregado de:

I - Coordenar as ações e serviços relacionados à respectiva temática;

II - Elaborar planos de ação e relatórios periódicos sobre o desempenho e avanço da rede;

III - Atuar na articulação intersetorial e na integração com outros setores da saúde e parceiros;

IV - Garantir a implementação de políticas de saúde conforme diretrizes do SUS.

Art. 3º - Os responsáveis nomeados deverão apresentar relatórios trimestrais à Secretaria Municipal de Saúde sobre as atividades desenvolvidas e os avanços na rede.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 26 de março de 2025

Marcos dos Santos Domingos

Prefeito Municipal

PORTARIA N. 108/2025, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

MARCOS DOS SANTOS DOMINGOS, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

RESOLVE

Artigo 1º – NOMEAR a Sra. MATHEUS SOUSA MESSIAS DA SILVA, portadora do RG: 52.XXX.XXX-7 e do CPF: 388.XXXXX-69, para exercer a função de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE, conforme nº de Ordem 03, Anexo I – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Secretários / da Lei Municipal 202/2011, atualizada pela Lei Municipal nº 665/2024.

Parágrafo Único. O servidor ora nomeado passará a gozar de todas as prerrogativas e a assumir todas as responsabilidades inerentes do cargo, tendo como remuneração a quantia correspondente ao Anexo VI, da tabela 1 - Referência para Cargos em Comissões e Funções de Confiança – da Referência 08, da Lei Municipal nº 202/2011, atualizada pela Lei Municipal nº 665/2024.

Artigo 2º – As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 03 de abril 2025.

MARCOS DOS SANTOS DOMINGOS

Prefeito do Município de Iporanga-SP

PORTARIA Nº 109/2025, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

MARCOS DOS SANTOS DOMINGOS, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º – DESIGNAR o senhor MATHEUS SOUSA MESSIAS DA SILVA, portadora da Carteira Nacional de Habilitação 0XXXXXXX9, Categoria B, Validade 13/10/2025 a conduzir veículos de tipos permitidos de acordo com sua habilitação, pertencentes a frota municipal da Prefeitura de Iporanga-SP.

§ 1º. O servidor ora designado deverá utilizar os veículos oficiais somente para fins institucionais passando a assumir as obrigações e responsabilidade da guarda, utilização e condução dos veículos.

§ 2º. Caso incorra em infração de trânsito caberá ao condutor infrator assumir os encargos decorrentes tanto de natureza financeira quanto legal.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 03 de abril de 2025.

MARCOS DOS SANTOS DOMINGOS

Prefeito do Município de Iporanga-SP

PORTARIA Nº 110/2025, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

MARCOS DOS SANTOS DOMINGOS, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE;

Artigo 1º - NOMEAR o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, para o biênio 2025/2026, composto pelos seguintes Membros:

DO PODER PÚBLICO

1. Representação do Governo Municipal da Secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Agricultura e Cultura;

Representante: **TURISMO**

Titular: Paulo Natanael Messias dos Santos CPF: 359.XXX.XXX-42

Suplência: Quenedi Ubirajara de Paula CPF: 293.XXX.XXX-60

2. Representação do Governo Municipal da Secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Agricultura e Cultura;

Representante: **CULTURA**

Titular: Benedito Claro da Silva CPF: 089.XXX.XXX-25

Suplência: Maria Guadalupe Afonso CPF: 370.XXX.XXX-80

3. Representação do Governo Municipal da Secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Agricultura e Cultura;

Representante: **MEIO AMBIENTE**

Titular: Genivaldo de Oliveira CPF: 034.XXX.XXX-84

Suplente: Thiago Ramon da Silva Lisboa CPF: 226.XXX.XXX-88

4. Representação do Governo Municipal da Secretaria da Educação e Esportes;

Representante: **EDUCAÇÃO**

Titular: Nayene Santos Lisboa CPF: 197.XXX.XXX-21

Suplência: Antônio Cláudio de Lima CPF: 135.XXX.XXX-24

5. Representação da Fundação Florestal PE Turístico do Alto Ribeira;

Titular: Juliana Conrado Hadi CPF: 368.XXX.XXX-9

DA INICIATIVA PRIVADA/SOCIEDADE CIVIL

1. Representante para Meios de Hospedagens;

Titular: Harald Adam CPF: 084.XXX.XXX-90

Suplência: Marizete Rocha da Silva CPF: 050.XXX.XXX-35

2. Representante para Comércio de Alimentos e Bebidas;

Titular: Anna Gabriella R. A. M. Braga CPF: 252.XXX.XXX-88

Suplência: Geferson Rodrigues CPF: 265.XXX.XXX-38

3. Representante para Operadoras e Agências de Viagens;

Titular: Vítor Merighi de Sousa CPF: 345.XXX.XXX-80

Suplência: Vandir de Andrade Júnior CPF: 298.XXX.XXX-29

4. Representante para Artesãos, músicos e culinárias;

Titular: Caio de Camargo Simonian CPF: 405.XXX.XXX-79

Suplência: Daiane Luiza de Benedetti CPF: 406.XXX.XXX-09

5. Representante para Monitores Ambientais e Guias de Turismo;

Titular: Edson Marcos de Lima CPF: 267.XXX.XXX-17

Suplência: Agnaldo Augusto Relva Júnior CPF: 383.XXX.XXX-70

6. Representante para Comunidades Tradicionais;

Titular: Silnei Florindo da Silva CPF: 331.XXX.XXX-10

Suplência: Marcos Alexandre Looze de Oliveira CPF: 298.XXX.XXX-26

7. Representante para Comércio em Geral;

Titular: Renato Messias dos Santos CPF: 153.XXX.XXX-60

Suplência: Décio Bueno de Paula Júnior CPF: 333.XXX.XXX-70

8. Representante para Instituições de Pesquisa;

Titular: Nelson Antonio Calil Filho CPF: 317.XXX.XXX-28

Suplência: Adão Henrique Rosa Domingos CPF: 257.XXX.XXX-80

Art. 2º - Em conformidade com a ATA de eleição do COMTUR, presidirá o Conselho a Senhora Anna Gabriella R.A.M.Braga - Representante Titular para "Representante para comércios e bebidas", e como Secretário-Executivo o Senhor Caio de Camargo Simonian - Representante Suplente para 'Representante para Artesãos, Músicos e Culinárias.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 03 de abril de 2025.

Marcos dos Santos Domingos

Prefeito Municipal

PORTARIA N. 111/2025, DE 04 DE ABRIL DE 2025

MARCOS DOS SANTOS DOMINGOS, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR a Sra. ALINE RODRIGUES DE OLIVEIRA, portadora do CPF: 389.XXX.XXX-04, através de contrato por prazo determinado a exercer a função de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Parágrafo Único – A servidora ora nomeada passará a gozar de todas as prerrogativas e a assumir todas as responsabilidades inerentes do cargo, tendo como remuneração a quantia estabelecida no contrato.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 25 de maio de 2025.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 04 de abril de 2025

Marcos dos Santos Domingos

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N. 112/2025, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação de aprovado em concurso público para o cargo público efetivo e dá outras providências”.

MARCOS DOS SANTOS DOMINGOS, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR em caráter efetivo, no respectivo cargo abaixo indicado, em virtude a aprovação em Concurso Público, objeto do Edital 002/2024, com resultados homologado por meio de Edital de Homologação de 28/07/2024, publicado no site da Prefeitura Municipal de Iporanga, os seguintes candidatos:

NOME

CPF

FUNÇÃO

ANA CAROLINA RIBEIRO SANTOS

566.XXX.XXX-70

AGENTE ADMINISTRATIVO I

Parágrafo Único – A servidora ora nomeada passará a gozar de todas as prerrogativas e a assumir todas as responsabilidades inerentes do cargo, tendo como remuneração a quantia estabelecida no contrato.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a 26 abril de 2025.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 04 de abril de 2025

MARCOS DOS SANTOS DOMINGOS

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 1428/2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PAGAMENTO DE PEQUENAS COMPRAS DE PRONTO PAGAMENTO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE IPORANGA-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPORANGA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no artigo 95, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como a necessidade de garantir a eficiência administrativa na aquisição de bens e serviços essenciais de pequeno vulto,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado, no âmbito da Administração Pública Municipal de Iporanga-SP, o pagamento de pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do artigo 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - Para efeitos deste Decreto, considera-se pequena compra ou serviço de pronto pagamento aquelas contratações cujo valor não ultrapasse R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), nos termos do Decreto Municipal n. 1418, de 28 de janeiro de 2025, observando-se:

I – a entrega imediata e integral dos bens adquiridos ou a execução imediata dos serviços contratados;

II – a inexistência de obrigações futuras para a Administração, incluindo assistência técnica ou garantias que impliquem em novos desembolsos;

III – a necessidade de pronta quitação para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais e evitar prejuízos administrativos.

Art. 3º - As unidades administrativas responsáveis pelas compras deverão justificar a necessidade do pronto pagamento no respectivo processo de aquisição, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e vantajosidade.

§1º O pagamento das pequenas compras deverá ser realizado de forma célere, ressaltando-se a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como o controle de fluxo de caixa da Administração.

§2º O órgão responsável pela execução orçamentária e financeira deverá manter um cronograma para os vencimentos de pronto pagamento.

§3º O valor previsto no art. 2º seguirá as dotações orçamentárias divididas pela natureza da despesa.

§4º O Setor de Contabilidade, deverá, após o recebimento da nota atestada pelo setor responsável, liquidar o valor devido no sistema, com vencimento de no máximo até 10 (dez) dias.

Art. 4º - Todos os pagamentos realizados nos termos deste Decreto deverão ser devidamente registrados nos sistemas de controle financeiro e orçamentário do Município, garantindo a transparência e fiscalização dos gastos públicos.

§1º As unidades gestoras deverão apresentar relatório trimestral consolidado à Controladoria Interna do Município, demonstrando os pagamentos efetuados com base nesta norma.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Iporanga/SP, 31 de março de 2025.

MARCOS DOS SANTOS DOMINGOS

Prefeito Municipal

LEI Nº 739, DE 26 DE MARÇO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL”

MARCOS DOS SANTOS DOMINGOS, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iporanga, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam alterados os Artigos e 3º da Lei Municipal n. 541/2021, de 25 de agosto de 2021 que instituiu o ‘Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável’, e passam a vigorar conforme redação abaixo:

Art. 3º – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será constituído sem discriminação quanto ao número de membros que o compõe, desde que se enquadrem nas seguintes categorias:

I – 01 (um) representante titular e seu suplente da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente / Departamento de Agricultura;

II – 01 (um) representante titular e seu suplente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do estado de São Paulo / Escritório de Defesa Agropecuária de Registro da Coordenadoria de Defesa Agropecuária - CDA, indicados pelo Coordenador;

IV – 01 (um) representante titular e suplente dos Produtores Rurais do Município;

V – 01 (um) representante titular e um suplente das Cooperativas Agrícolas do município.

VI – 02 (dois) representante titular, e seu suplente dos Bairros do Município, sendo obrigatório a indicação de produtores rurais.

VII – 02 (dois) representante titular e seu suplente dos Quilombolas do Município, sendo obrigatório a indicação de produtores rurais.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 541/2021, de 25 de agosto de 2021.

Iporanga, 26 março de 2025.

MARCOS DOS SANTOS DOMINGOS

Prefeito do Município de Iporanga

LEI Nº 740/2025, DE 26 DE MARÇO DE 2025

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IPORANGA (COMUDEC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCOS DOS SANTOS DOMINGOS, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMUDEC

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 1. Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil no âmbito do Município de Iporanga – COMUDEC como órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa.

Art. 2. O COMUDEC tem como objetivo propor, deliberar, contribuir na normatização, acompanhar e fiscalizar políticas públicas relativas à prevenção, proteção, mitigação e reconstrução a todos os tipos de desastres, bem como, deliberar e fiscalizar sobre aplicação de recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município - FUMPDEC.

Art. 3. O COMUDEC será um centro permanente de debates entre vários setores relacionados à Proteção e Defesa Civil do Município.

Art. 4. O COMUDEC reunir-se-á em sessão ordinária trimestralmente perante a maioria de seus membros, com aviso prévio de horário e local de no mínimo uma semana com antecedência e indicando as pautas a serem discutidas, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

Parágrafo único. A autonomia do COMUDEC se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Art. 5. São atribuições e competências do COMUDEC:

I - assessorar e acompanhar a implementação de políticas públicas de interesse da comunidade com orientação de proteção à vida humana e ao meio ambiente;

II - propor à Prefeitura Municipal o desenvolvimento de atividades e ações que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política dos segmentos de proteção, prevenção, mitigação e reconstrução;

III - propor, avaliar e acompanhar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização, na sua área de atuação, a serem ministrados no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como da sociedade civil;

IV - verificar e analisar quando assim declarado o estado de calamidade pública ou situação de emergência, observados os critérios estabelecidos pelo Departamento de Proteção e Defesa Civil, os quais serão declarados por Decreto do Poder Executivo.

V - elaborar seu regimento interno;

VI - fiscalizar para que se cumpra a legislação em âmbito federal, estadual e municipal, que atendam aos interesses das Políticas Públicas de Proteção e Defesa Civil, conforme Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

VII - sugerir a elaboração de Projetos de Leis que visem assegurar ou ampliar os direitos relacionados à proteção, prevenção, mitigação e reconstrução de desastres;

VIII - criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões par apreciação do COMUDEC, em período de tempo previamente fixado;

IX - opinar sobre as questões referentes à proteção e Defesa Civil no processo de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Projeto de Lei Orçamentária.

Parágrafo único. Poderá o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMUDEC, manter contato direto com os diversos órgãos da administração municipal e outras entidades e instituições.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6. O COMUDEC será integrado por 9 (nove) membros, titulares e suplentes, sendo assim definidos:

I - 1) Um representante da Câmara de Vereadores de Iporanga;

2) Um representante da Polícia Civil do Estado de São Paulo;

3) Um representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

4) Um representante da secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Agricultura e Cultura;

5) Um representante da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social;

6) Um representante da Sociedade Civil;

7) Um representante da Secretaria da Saúde,

8) Um representante da Secretaria da Educação e

9) Um representante da Secretaria de Obras e Projetos.

Parágrafo único. O Presidente do COMUDEC, poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Art. 7. A indicação dos representantes para o COMUDEC será realizada dentro de cada órgão ou instituição ao qual representam e a nomeação realizada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Eventuais substituições dos representantes deverão ser previamente comunicadas, a fim de não prejudicar as atividades do COMUDEC.

§ 2º O Conselheiro que faltar injustificadamente por três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco intercaladas durante o mandato perderá o cargo por votação de maioria absoluta dos membros do COMUDEC, devendo a entidade indicar outro representante.

§ 3º A perda do mandato será declarada pelo presidente do COMUDEC que deverá notificar o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8. Para cada representante titular deverá também ser indicado ou eleito suplente, que o substituirá em seus impedimentos e o sucederá no caso de vacância.

Art. 9. A composição do COMUDEC poderá ser alterada mediante deliberação de dois terços de seus conselheiros, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, desde que mantido o número de representantes da sociedade civil e de órgãos governamentais,

Art. 10. O Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral do COMUDEC serão escolhidos entre seus pares, em eleição direta por voto secreto a ser realizada na primeira reunião realizada pelos membros nomeados.

Art. 11. As funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Conselheiros do COMUDEC, honoríficas e não remuneradas, e consideradas de relevante interesse público e de caráter voluntário.

Art. 12. O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 13. As demais regulamentações relativas ao COMUDEC deverão constar do seu Regimento Interno a ser elaborado e aprovado por órgão, caso necessário.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. A Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil de Iporanga (COMPDEC) vinculada ao Gabinete do prefeito, propiciará ao COMUDEC as condições necessárias ao seu funcionamento.

Art. 15. O COMUDEC verificará as ações do Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMPDEC, de natureza contábil e financeira, com o objetivo de verificar os recursos orçamentários para os programas destinados as ações de preparação, de prevenção, de socorro, de assistência e de recuperação em áreas atingidas por desastres ocorridos no Município.

Art. 16. As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Iporanga/SP, 26 de março de 2025.

MARCOS DOS SANTOS DOMINGOS

Prefeito Municipal

LEI 742, DE 03 DE ABRIL DE 2025

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N. 534/2021, DE 26 DE MAIO DE 2021, QUE DISCIPLINA O PROGRAMA DE AUXÍLIO AO DESEMPREGO DENOMINADO FRENTE DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCOS DOS SANTOS DOMINGOS, Prefeito de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal n. 534/2021 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Iporanga o PROJETO FRENTE DE TRABALHO MUNICIPAL, de caráter assistencial, a ser coordenado pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, visando proporcionar a oportunidade de capacitação e renda para pessoas em situação de vulnerabilidade que estão em busca de trabalho no qual poderá ter como parceiros os sindicatos, sociedade de amigos de bairros, organizações não-governamentais e demais entidades dispostas a cooperar na sua execução.

Art. 2º - O Art. 2º da Lei Municipal n. 534/2021 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - O programa disponibilizará até 80 (oitenta) vagas e proporcionará os beneficiários:

I - concessão de bolsa auxílio ao participante do Projeto constituída no valor de 45% (quarenta e cinco por cento) do salário-mínimo nacional vigente por mês;

II - tarefas a serem realizadas 5 (cinco) dias por semana, com carga horária de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;

III - curso de incentivo ao trabalho, capacitação profissional e orientação social que será realizado em módulos, com carga horária de 4 horas semanais, substituindo dia de tarefa;

IV - participação quinzenal de trabalhos socio educativos com psicólogo e assistente social do Município.

§ 1º - Caberá ao Secretário (a) Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social estipulação dos dias e horário sem que o bolsista preste serviços a Administração Municipal e a realização dos cursos.

§ 2º - Os cursos de qualificação profissional serão ministrados diretamente pelo Poder Executivo Municipal, por entidades e/ou serviços que possuam em seu desenvolvimento atividades de capacitação ocupacional e de cidadania ou ações de incentivo e orientação no sentido de buscar o pleno emprego no prazo de 90 dias após o início do Programa.

§ 3º - A bolsa auxílio disposta nesta Lei será concedida pelo Poder Executivo Municipal no período de 5 (cinco) meses, podendo ser prorrogada por igual período a critério da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social Municipal de Promoção Social e Comissão (ou coordenadores) do Programa.

§ 4º - O bolsista deverá ser comunicado do término do Projeto 30 (trinta) dias antes de seu encerramento.”

Art. 3º - O Art. 4º da Lei Municipal n. 534/2021 passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - São requisitos para participar do Projeto:

I - Estar desempregado, desde que não aposentado, pensionista, beneficiário da previdência social, inclusive BPC e seguro-desemprego;

II - Residir pelo menos há 2 (dois) anos no Município;

III - Ter mais de 18 (dezoito) anos ou emancipação que atendam os critérios necessários;

IV - Apresentar aptidão física para exercer as atividades previstas no Projeto;

V - Não ter outro membro do núcleo familiar participando do mesmo Projeto;

VI - Estar quite e ter domicílio eleitoral no município de Iporanga

Art. 4º - O Art. 5º da Lei Municipal n. 534/2021 passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - No caso de o número de interessados ser superior ao número de vagas ofertadas, a preferência para a participação do Projeto será definida mediante aplicação dos seguintes critérios mínimos:

I - mulheres que são arrimo de família;

II - os que possuírem maior encargo familiar, constituído em número de dependentes econômicos, gastos com aluguel e medicamentos;

III - os que está há mais tempo desempregados;

IV - os que possuírem menos renda per capita;

V - mulheres em situação de violência doméstica;

VI - egressos do sistema carcerário

§ único - Persistindo o empate, após aplicação dos critérios referidos no parágrafo anterior, caberá a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social deliberar sobre o desempate.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, podendo se suplementada se necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iporanga SP, 03 de abril de 2025.

MARCOS DOS SANTOS DOMINGOS

Prefeito Municipal